



PROJETO DE LEI Nº 1898/2016

Altera a Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 9.725, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 11 - [...]

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

§ 3º - Novas construções sem repercussão urbanística ou ambiental relevantes poderão ser licenciadas sem prévia análise de projeto, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º - Construções sem repercussão urbanística ou ambiental relevantes serão definidas no regulamento. ". (NR)

Art. 2º - O art. 14 da Lei nº 9.725/09, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 14 - [...]

[...]

§ 3º - A edificação poderá ser licenciada sem análise de atendimento às disposições legais pertinentes, havendo manifestação favorável do responsável técnico e do proprietário, nos termos do regulamento.

§ 4º - No caso do licenciamento previsto no § 3º deste artigo, o atendimento às disposições legais pertinentes será verificado em análise por amostragem do projeto arquitetônico e/ou por vistorias de acompanhamento da obra a serem realizadas pelo Executivo.

§ 5º - Caso, em momento posterior ao licenciamento, o Poder Público constate divergência entre o projeto ou a obra em andamento e a legislação vigente aplicável, a administração deverá suspender o Alvará de Construção e notificar o responsável técnico, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso e, caso este não seja apresentado ou não seja acatado, a administração deverá:

I - promover a extinção do Alvará de Construção;



II - indeferir o processo e encaminhar para ação fiscal;

III - notificar o proprietário e o responsável técnico da extinção do Alvará de Construção;

IV - encaminhar denúncia ao CREA e/ou ao CAU e, se constatada a possível prática de crime nos termos da legislação penal, à Procuradoria Geral do Município.”. (NR)

Art. 3º - O § 6º do art. 15 da Lei nº 9.725/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - [...]

[...]”

§ 6º - Apresentadas as correções previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, o Executivo procederá à conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas e, restando necessidade de novas adequações, o responsável técnico terá novo prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua intimação, para corrigir o projeto, de forma que o não atendimento desse prazo implica indeferimento do projeto.”. (NR)

Art. 4º - O art. 15 da Lei nº 9.725/09 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º-
A:

“Art. 15 - [...]

[...]”

§ 6º-A - Apresentadas as correções previstas no § 6º deste artigo, o Executivo procederá à conferência do projeto quanto ao atendimento de todas as modificações solicitadas, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aprová-lo ou indeferi-lo.”. (NR)

Art. 5º - O caput e o § 2º do art. 18 da Lei nº 9.725/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que a data de seu início seja comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e sem a emissão do respectivo Alvará de Construção, salvo na hipótese prevista no § 8º do art. 15 desta Lei.

[...]”



§ 2º - O Alvará de Construção incluirá as autorizações relativas à construção, à demolição e à movimentação de terra e entulho." (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.725/09.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



MENSAGEM Nº 17

CÂMARA MUNC. DE BHTE 06/ABR/2016 14:16 000007448

Belo Horizonte, 05 de abril de 2016

Senhor Presidente,

A
DIRLEG
11 / 4 / 16
Vereador Wellington Magalhães
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 9.725/09, que institui o Código de Edificações do Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

A atual conjuntura social impõe ao cidadão um número cada vez maior de relações jurídicas complexas, incluindo as estabelecidas junto à Administração Municipal.

Impõe-se, neste contexto, uma preocupação do Município no sentido de simplificar e desburocratizar procedimentos urbanísticos, com claros ganhos de eficiência dos serviços, mas também, e sobretudo, de desoneração dos particulares e das empresas de construção civil, com vistas a estimular o empreendedorismo e o incremento da infraestrutura e economia urbanas.

Consequentemente, a criação de procedimentos céleres e eficazes incentiva a regularização de situações que atualmente estão em estado de ilegalidade urbanística.

Noutro lado, a participação e a atuação compartilhada da esfera pública e privada é cada vez mais vital para a concretização de uma administração democrática e plural. No âmbito da esfera privada, essa concretização se faz com a valorização da atuação do profissional de engenharia e arquitetura, creditando a este a capacidade pela adequada gestão do espaço urbano.

Desta feita, a presente proposta legislativa foi elaborada com vistas a prever hipótese de procedimento de licenciamento de edificações pioneiro e a desburocratizar as ações municipais relativas ao espaço urbano.

Por último, pretende-se excluir a possibilidade, prevista no art. 19, § 1º da Lei nº 9.725/09, de suspensão do prazo de validade dos Alvarás de Construção concedidos pelo Município enquanto houver "impedimento judicial". Considerando que tal impedimento decorre de uma decisão judicial, a suspensão do prazo deve ser determinada pelo Poder Judiciário, que analisará sua pertinência em cada caso.

Dir. Leg. e Ass. Juríd. - 11-Abr-2016 - 11:06:00 - 001345-17



Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Wellington Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte
CAPITAL